

**PROVA TIPO X - 37º EXAME OAB - 1ª FASE****QUESTÕES DE 64 a 69**

Prof. Lorena Ocampos

QUESTÃO NÚMERO 64**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

O processo prosseguirá, com a presença do curador, podendo ao final aplicar a medida de segurança, nos termos do art. 151, do CPP. Não é o caso da letra C, tendo em vista que, se a doença sobreveio à infração penal, o processo ficará suspenso até que a acusada se restabeleça.

Art. 151. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 22 do Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 152. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, observado o § 2º do art. 149.

§ 1º O juiz poderá, nesse caso, ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado.

§ 2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

QUESTÃO NÚMERO 65**GABARITO PRELIMINAR: A****COMENTÁRIO:**

Gregório praticou crime doloso contra a vida (matou Sandro com golpes de facada).

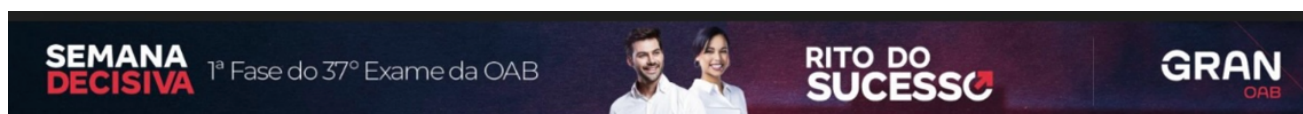
Será julgado no Tribunal do Júri (competência para crimes dolosos contra a vida) de



Salvador/BA (local de prática/consumação do delito, nos termos do art. 70 do CPP).

De acordo com a Súmula Vinculante 45, a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição estadual.

Tratei do tema na aula da SEMANA DECISIVA DIA 23/2:



SÚMULAS IMPORTANTES – TEMA COMPETÊNCIA

Súmula 122 do STJ: Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, a, do Código de Processo Penal.

Súmula 38 do STJ: Compete à Justiça Estadual Comum, na vigência da CF/1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades.

Súmula 522 do STF: Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete a justiça dos Estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

Súmula Vinculante 45: A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

Súmula 546 do STJ: A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor.

QUESTÃO NÚMERO 66

GABARITO PRELIMINAR: B

COMENTÁRIO:

De acordo com o art. 581, XXV, do CPP, cabe recurso em sentido estrito da decisão do juiz que recusa a homologação do acordo de não persecução penal.

Tratei sobre isso na REVISÃO DE VÉSPERA DIA 25/2:

**MP RECUSA** O OFERECIMENTO DO ANPP

Art. 28, § 14. No caso de recusa, por parte do Ministério Público, em propor o acordo de não persecução penal, o investigado poderá requerer a remessa dos autos a órgão superior, na forma do art. 28 deste Código.

JUIZ RECUSA A HOMOLOGAÇÃO DO ANPP

Art. 581. Caberá recurso, no sentido estrito, da decisão, despacho ou sentença:
XXV - que recusar homologação à proposta de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A desta Lei.

QUESTÃO NÚMERO 67**GABARITO PRELIMINAR: C****COMENTÁRIO:**

Trata-se de hipótese de perempção, nos termos do art. 60, inciso III, CPP.

Art. 60. Nos casos em que somente se procede mediante queixa, considerar-se-á perempta a ação penal: (...)

III - quando o querelante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, ou deixar de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

Frisei em várias aulas a importância de saber a diferença entre renúncia, perdão e perempção.

QUESTÃO NÚMERO 68**GABARITO PRELIMINAR: D****COMENTÁRIO:**

Nos termos do art. 311, do CPP, e da jurisprudência dos Tribunais Superiores, a prisão preventiva não pode ser decretada de ofício, assim como a prisão em flagrante NÃO pode ser convertida em prisão preventiva de ofício.

Tratei sobre o tema na SEMANA DECISIVA DIA 23/2:



SEMANA DECISIVA 1ª Fase do 37º Exame da OAB  RITO DO SUCESSO GRAN OAB		
	PRISÃO TEMPORÁRIA	PRISÃO PREVENTIVA
PREVISÃO LEGAL	Lei 7960/89	CPP
MOMENTO	INA. Policial	Do momento IP + Ação
PODE SER DE OFÍCIO?	NÃO	NÃO art. 3
LEGITIMADOS	MP / delegado	MP / delegado Querelante / Assistente
PRAZO?	(Sim) 5 dias + 5 dias (comuns) 30 dias + 30 dias (exceção)	NÃO (90) Revisão periódica da prisão preventiva
REQUISITOS	Art. 1º rol FAXA crimes	art. 312 + <u>art. 313</u> *

QUESTÃO NÚMERO 69

GABARITO PRELIMINAR: C

COMENTÁRIO:

De acordo com a súmula 707, do STF, constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprimindo a nomeação de defensor dativo.



Lorena Ocampos

Juíza de Direito Substituta da Justiça do Distrito Federal (TJDFT). Tomou posse aos 26 anos (6º lugar), obtendo a maior nota na prova de Sentença Penal (8,47). Foi aprovada nos concursos para os cargos de técnica administrativa no Ministério da Saúde, técnica administrativa da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), técnica judiciária do Ministério Público da União (MPU) e de analista judiciária do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Antes de ser magistrada, foi técnica judiciária e analista judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), entre 2010 e 2014, exercendo a função de oficial de gabinete (assessora de juiz) por quatro anos. Pós-graduada em Direito e Contemporaneidade pela União

Pioneira de Integração Social (UPIS/DF) em convênio com a Escola da Magistratura. Mestranda em Direito Constitucional no Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Ministra Processo Penal, Execução Penal e Sentença Criminal em cursos preparatórios para concursos.

[Gran Cursos Online](#)

